



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO: O QUE SIGNIFICA?

LUANA FIGUEIREDO DE CARVALHO OLIVEIRA¹

Resumo: O presente artigo aborda a conceituação jurídica do termo “remanescentes de quilombo” com o objetivo de apresentar como a apreensão desse termo pelo movimento negro organizado foi, e é, importante para a resistência e permanência dos territórios quilombolas brasileiros. A conceituação do termo remanescentes de quilombo é apresentada a partir da visão antropológica dos autores José Maurício Arruti e Alfredo Wagner B. de Almeida, somando-se as vertentes conceituais que ao longo da história definiram e contribuíram com a ressemantização do termo quilombo. Destacaremos, ainda, no âmbito das políticas públicas a relevância do termo referido, advindo do artigo 68² (ADCT/CF88) para a regularização fundiária dos territórios quilombolas. Por fim, o artigo apresenta a legislação e os processos para a regularização fundiária como instrumentos de resistência e afirmação dos territórios étnicos quilombolas. A garantia do direito a terra é uma premissa básica para a reprodução dos modos de vida dessas comunidades e o acesso às diversas políticas públicas. O resumo do histórico da ressemantização do conceito de quilombo e sua relevância nas políticas públicas apresentado nesse artigo é um recorte da pesquisa de mestrado “Um Olhar para a Habitação a partir da Etnicidade de uma Comunidade Quilombola³”, como forma de contribuir na expansão do conhecimento sobre o tema e no debate das relações entre a arquitetura, território e as políticas públicas.

Palavras-chave: Comunidades Quilombolas, Quilombo Contemporâneo, Regularização Fundiária.

Introdução: Qual o significado de “Comunidades Remanescentes de Quilombo”?

O termo “Remanescentes das Comunidades Quilombo” é apresentado no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88), onde está definido o direito ao título de propriedade das terras ocupadas pelos quilombolas “remanescentes”.

Arruti (2003) constata que esse artigo apresenta uma inovação no plano do direito fundiário, com o reconhecimento administrativo e legal por parte do Estado, que ao fixar uma identidade política, no plano jurídico, institui ao mesmo um novo sujeito social, no plano do imaginário social, da historiografia e dos estudos antropológicos e sociológicos.

“A produção de novos sujeitos políticos etnicamente diferenciados pelo termo “quilombola” tem início depois da ampla tomada de conhecimento dos novos direitos instituídos pelo artigo 68 (Ato dos Dispositivos Constitucionais Transitórios /

¹ Arquiteta, Mestranda em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia. E-mail: lfigueiredo.arq@gmail.com.

² O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 traz o termo remanescentes de comunidades de quilombo.

³ A pesquisa realizada pela autora desse artigo, apresenta o estudo de caso sobre a implementação do Programa Nacional de Habitação Rural no Território da Comunidade Quilombola de Cachoeira e Mocambo. Essa comunidade faz parte de uma rede de comunidades identificadas e tituladas no município de Seabra/BA, o qual será apresentado um trecho sobre a regularização fundiária neste artigo.



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

Constituição de 1988), que reconhece (“é reconhecida”) aos “remanescentes das comunidades de quilombo”, a “propriedade definitiva” das terras “que estejam ocupando”, assim como a obrigação do Estado em “emitir-lhes os títulos respectivos”. (ARRUTI, 2003, p.1)

Para Arruti (2003) a questão fundamental é perceber como a captura da lei pelo movimento social, ganha proporções não previstas, diante do uso da palavra reminiscências – que seriam vestígios do passado - e em “ como o quilombo histórico foi metaforizado para ganhar funções políticas no presente e como tal conversão simbólica teve como produto, uma construção jurídica que permite pensar projetos de futuro.” (ARRUTI, 2003, p.02)

A primeira definição jurídica de quilombo na América Portuguesa⁴ é apresentada a partir de uma consulta feita pelo rei de Portugal ao Conselho Ultramarino, que o definiu como “[...] toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoadas, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele.” (CONSELHO ULTRAMARINO, 1740 apud ALMEIDA, 2011, p. 59).

Almeida (2011) analisa os aspectos que definem a noção de quilombo colonial, como a situação de fuga, quantidade mínima de escravos fugidos (que variam na legislação e no tempo), localização geográfica afastada e de difícil acesso, referência a benfeitorias (ranchos) e a produção de alimentos (pilão), representando a capacidade de autoconsumo e reprodução, em oposição organizacional e produtiva ao sistema monocultor vigente.

Entre a vertente histórica do quilombo e a vertente contemporânea, o termo passou por um processo de ressemantização e ressignificação nas diversas esferas da sociedade, para que após 300 anos o Estado Brasileiro reconhecesse o direito dos descendentes da população africana escravizada, convertendo o termo em uma nova categoria política e sociológica.

⁴ O termo “Quilombo” é uma palavra de origem africana utilizada para representar acampamentos improvisados, também associada aos guerreiros nômades africanos, os imbangalas, e sua cultura. “A palavra seria utilizada para caracterizar tanto as estratégias militares – acampamentos – na África pré-colonial como aquelas da resistência à escravidão na América Portuguesa.” (GOMES, 2015, p. 10).



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

A vertente historicista, é a do quilombo tradicional, com uma abordagem teórica culturalista, africanista⁵ e restaurativa, tem como referências reconhecidas, entre diversos autores, o escritor e etnólogo Roger Bastide, o sociólogo Edson Carneiro e o médico legista Nina Rodrigues. Em que se pesem as abordagens distintas, tais teóricos investigam de modo geral “o mundo africano em nós”, identificando os quilombos a partir das referências do passado africano, como estruturas de resistência e reprodução cultural.

Essa noção dos quilombos como mundos isolados e afastados da sociedade, estruturas do passado, criou uma visão culturalista no Estado, cuja atenção inicial se voltou à arqueologia e à preservação do patrimônio. Arruti (2003) contextualiza essa visão do Estado a partir da primeira instituição criada para preservação do patrimônio de matriz africana, a Fundação Pró-Memória⁶, que posteriormente se desdobrou na Fundação Cultural Palmares. Para Gomes (2015), essa visão culturalista, que ganhou força nos anos de 1930 a 1950, seria uma versão romantizada da recriação e idealização da África, homogênea, no Brasil (GOMES, 2015, p. 12).

Na década de 1960 e 1970 a partir dos estudos sociológicos é apresentada a vertente do quilombo moderno, questionando principalmente a versão benevolente da escravidão. Reforça as características da resistência escrava numa abordagem política de influência marxista, a fim de discutir sobre as diversas revoltas escravas no Brasil. Os quilombos apresentavam outras formas de ordenamento territorial e organização política, social e econômica. Diversos autores identificam princípios de autonomia e liberdade no acesso e uso da terra, com referências históricas, especialmente, no modelo palmarino de luta pela emancipação negra e como alternativa ao sistema vigente, tendo na figura de Zumbi um símbolo da luta negra pela liberdade. Entre esses autores, se destacam o sociólogo Clóvis Moura, o professor sociólogo Florestan Fernandes e Abdias do Nascimento.

⁵ A abordagem africanista elabora o quilombo como uma tentativa de recriação do mundo africano no Brasil.

⁶ “A Fundação Pró-Memória encaminhou os trabalhos que iriam resultar tanto no tombamento do Terreiro de Candomblé da Casa Branca (Salvador, BA), primeiro a ser considerado patrimônio histórico e cultural nacional, quanto nas discussões relativas ao tombamento da Serra da Barriga (União dos Palmares, AL) como sítio histórico.” (ARRUTI, 2003, p. 13).



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

A relevância desse período para a ressemantização e ressignificação da palavra “quilombo”, assim como suas conexões com o movimento negro em associação com a resistência à opressão histórica sofrida pelos afrodescendentes, é reforçada por Gomes (2015): “A militância negra se apropriou do termo quilombo como representação política de luta contra a discriminação racial e valorização da cultura negra.” (GOMES, 2015, p. 127).

De acordo com o Gomes (2015), muitos quilombos se formaram após a abolição, a partir de inúmeras situações, entre as quais estão: a expulsão dos ex-escravos das fazendas, evento que promoveu a diáspora dos quilombolas pelo território; a permanência nas fazendas em arranjos e negociações com os antigos proprietários; o abandono ou a doação das terras dos antigos fazendeiros falidos aos escravos libertos; a venda da propriedade com a permanência dos “trabalhadores livres”, que permaneceram explorados em sua mão de obra; entre outras formas de permanência ou expulsão dessas comunidades do território.

Dessa forma, a influência de diversos teóricos e a efervescência do momento político propiciaram ao Movimento Negro⁷ do século XX as condições para o enfrentamento do Estado Brasileiro no reconhecimento “oficial” da questão do racismo institucionalizado no país. Assim, a tão necessária reparação foi reconhecida em âmbito internacional com a assinatura da Carta de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e a convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.

A diversidade da origem dos quilombos é tão vasta quanto a dimensão do território nacional. No período colonial, já se apresentavam relações distintas entre essas estruturas e a sociedade, variando entre os quilombos afastados, de grande extensão e referência de resistência, como Palmares, identificados no Nordeste; os pequenos

⁷ “O Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (mais tarde abreviado para MNU) propôs em 1978 uma data que marcasse o Dia Nacional da Consciência Negra. O que possibilitou uma nova geração de militantes negros, formados ao longo dos anos 1970, sob a influência predominante do movimento negro americano e dos primeiros Congressos de Cultura Negra das Américas.” (ARRUTI, 2003, p. 11).



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

quilombos efêmeros e as comunidades nômades. Em Minas Gerais, por exemplo, os quilombos eram menores e mais próximos das cidades, facilitados pela geografia, de forma que faziam parte da dinâmica econômica da colônia. Desse modo, essas estruturas não desenvolviam apenas relações de conflito e luta, mas também de acordos e alianças (REIS; GOMES, 1996b).

Nesse sentido, para Gomes (2015, p. 74), “[...] em função da diversidade, intensidade e frequência – espacial e temporal – dos quilombos brasileiros, uma tipologia poderia sugerir generalizações”.

Determinar entre grandes, médios ou pequenos, formas de organização e estruturas sociais é complicado. Seriam necessárias mais e mais pesquisas arquivistas e etnográficas sobre as histórias de quilombolas no Brasil, no passado e no presente, como veremos, que escapam a qualquer modelo (GOMES, 2015, p. 74).

A terceira vertente, intitulada “quilombo contemporâneo”, apresenta João José Reis, Flávio Gomes, José Maurício Arruti, Alfredo Wagner de Almeida e Rafael Sanzio como as principais referências para a conceituação de quilombo – conceito esse, portanto, de grande pertinência para os estudos e pesquisas em etnologia, geografia, arqueologia e a nova história.

De acordo com Almeida (2011) e Arruti (2003), o reconhecimento dos quilombos contemporâneos, passa pela auto identificação da comunidade como “remanescentes de quilombo”, como ponto de partida para o acesso as políticas afirmativas de reparação por parte do Estado.

Os autores defendem a reflexão sobre a categoria de quilombo considerando o momento presente – “não é discutir o que foi, mas sim discutir o que é e como esta autonomia está sendo construída historicamente”, não admitindo a categoria histórica acrítica com “uma definição fossilizada de 1740”, reforçando a necessidade de trabalhar o conceito com os deslocamentos ocorridos nessa definição e incluindo a representação dos agentes sociais envolvidos (ALMEIDA, 2011).



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

A noção de quilombo adotada considera a interpretação científica da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que se apropria do termo “remanescentes de quilombo” aplicado na legislação e o expande enquanto um conceito sociológico e antropológico na perspectiva contemporânea dos processos históricos, sócio-culturais e sobre as distintas formações dessas comunidades, a partir do conceito de grupos étnicos.

Nesse sentido, eles constituiriam ‘grupos étnicos’, isto é, ‘um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão’ segundo a definição de Fredrick Barth (1969), mas cuja territorialidade seria substancialmente caracterizada pelo ‘uso comum’, pela ‘sazonalidade das atividades agrícolas, extrativistas e outras’ e por uma ocupação do espaço que teria ‘por base [os] laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade’. (ARRUTI 2003 P. 17 APUD ABA, 1994).

Na perspectiva antropológica de análise da etnicidade, a definição de grupos étnicos de Fredrik Barth – o grupo de pessoas que se auto identificam como pertencentes a mesma categoria étnica, compartilhando traços culturais: costumes, valores, tradições e habilidades – se coloca em contraste as antigas vertentes teóricas de quilombo ao propor a renovação da cultura, ao mesmo tempo que se mantêm as suas fronteiras, ou seja, os grupos étnicos interagem com a sociedade englobante, entretanto, mantêm suas características que os singulariza e identifica como grupo, reconhecem e reivindicam a diferença entre os modos de vida da sua comunidade (valores, hábitos, organização social) e os da sociedade englobante.

Invisibilização dos Quilombos e o Direito à Terra

As ocupações das terras pelas comunidades negras advêm de processos diversificados, não apenas de acordo com a região do país, mas também com cada caso específico de grupos e famílias de ex-escravos e da relação com o antigo proprietário e o território em questão. Alguns exemplos são os da permanência de “ex-escravos” nas fazendas falidas ou doadas a escravos libertos; processos de expulsão relativa à substituição da sua mão de obra por imigrantes; relações de transição para o trabalho livre com as concessões



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

de uso da terra por parte de seus antigos proprietários; e as diversas “diásporas dentro das diásporas”⁸, pelas quais muitos grupos eram obrigados a se mudar continuamente, deslocando-se pelo território em busca de trabalho e sobrevivência.

Almeida (2011), elabora a reflexão sobre a postura do Estado no que se refere às “terras de preto”: comunidades negras camponesas que fazem um “uso comum” do território e dos recursos naturais, como os corpos d’água, florestas, acessos, equipamentos e espaços coletivos, com roças de trabalho familiar.

Gomes (2015) e Almeida (2011) ressaltam a desatenção do Estado para com os ex-escravos após a abolição, especialmente com relação a terra, que fomentou a homogeneização da população rural na categoria camponesa. Conforme explica Almeida (2011):

Na legislação republicana nem aparecem mais, pois com a abolição da escravatura se imaginava que o quilombo automaticamente desapareceria ou que não teria mais razão de existir. Constata-se um silêncio nos textos constitucionais sobre a relação entre os ex-escravos e a terra, principalmente no que tange ao símbolo de autonomia produtiva representado pelos quilombos. E quando surge a menção na Constituição de 1988, cem anos depois, o quilombo já surge como sobrevivência, como ‘remanescente’. Reconhece-se o que sobrou, o que é visto como residual, aquilo que restou, ou seja, aceita-se o que já foi. (ALMEIDA, 2011, p. 64).

No processo de redemocratização, diversos grupos sociais ganharam “voz e vez” quando o Estado brasileiro reconheceu o direito dos negros ao acesso à terra após a invisibilidade dos ex-escravizados e quilombolas não atendidos por nenhuma política pública de reparação aos seus direitos como cidadãos resultando na referida homogeneização do contexto rural. Gomes (2015, p. 120), aprofunda essa análise do processo de formação dos quilombos, também no período após a escravidão, “[...] diante do não reconhecimento pelo Estado, os quilombolas foram transformados em caboclos, caiçaras, pescadores e retirantes”, entre outros.

⁸ Observações no artigo “O quilombo andante – diásporas e territórios” do Professor Ricardo Ribeiro, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas), ao analisar o caso das comunidades quilombolas da região do Serro continuamente expropriadas no processo de expansão agropecuária.



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

A atenção do Estado aos quilombos se inicia a partir do viés de proteção ao patrimônio, com a criação da Fundação Pró-Memória⁹, que viria posteriormente a se transformar na Fundação Cultural Palmares (FCP)¹⁰ em 1988. Arruti (2003) avalia o viés culturalista com o qual o Estado aborda a questão dos quilombos, de forma que a regularização dos territórios quilombolas passa pelo INCRA e pela FCP na década de 90, quando em 2003 é promulgado o Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003¹¹ que define os procedimentos para identificação e regularização dos territórios estabelecendo as definições de cada órgão.

Este Decreto é tido como um marco das relações entre a administração pública e a população quilombola, pois apresenta objetivos, princípios e conceitos inovadores, mantendo, contudo, os conflitos inerentes a esse processo¹².

O destaque está na regulamentação do processo de regularização fundiária das comunidades quilombolas, estabelecendo a titulação coletiva dos territórios a partir do princípio de auto identificação e auto atribuição, previsto na Convenção 169-OIT. Conforme o primeiro e segundo artigos do Decreto 4887:

Art. 1o Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2o Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com

⁹ A Fundação Pró Memória “encaminhou os trabalhos que iriam resultar tanto no tombamento do Terreiro de Candomblé da Casa Branca (Salvador, BA), primeiro a ser considerado patrimônio histórico e cultural nacional, quanto nas discussões relativas ao tombamento da Serra da Barriga (União dos Palmares - AL) como sítio histórico.” (ARRUTI, 2003, p. 5)

¹⁰ A Fundação Cultural Palmares foi criada em 1988, pela Lei Federal nº7.668, de 22 de agosto de 1988 na condição de autarquia vinculada ao MinC.

¹¹ Destaca-se na construção e regulamentação desse o Decreto a organização de movimentos de luta pela terra, que articulada nacionalmente com o movimento da população negra quilombola através da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), criada em 1996, em Bom Jesus da Lapa na Bahia.

¹² Em 2005, o Partido Democratas (DEM) (antigo Partido Liberal Federal - PFL) entrou no Superior Tribunal Federal (STF) com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239, reclamando a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003. Demonstrando o conflito de interesses na regularização de territórios quilombolas no cenário nacional, conforme cita Santana Filho (2018). Em 8 de fevereiro de 2018 o STF aprovou por maioria a improcedência da ADI. Ver mais informações em: www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187.



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§1o Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

PAR` 2o São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

PAR` 3o Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

(BRASIL, 2007, p.1).

Uma inovação identificada por Arruti (2003, p.20) no Decreto consiste em “[...] inserir uma perspectiva comunitarista ao artigo constitucional, tornando-o o direito da coletividade e não de indivíduos”. O princípio da auto atribuição coloca os sujeitos como agentes condutores do processo, tendo no grupo étnico a força de identificação e delimitação de seu próprio território; além de atribuir à noção de terra a dimensão conceitual do território, no qual a terra é definida pela ocupação para a garantia da reprodução física, social e cultural.

A perspectiva da terra não apenas como um espaço ocupado, mas como um espaço social e simbolicamente construído, define a territorialidade da comunidade, considerada nos parágrafos 2 e 3 do Decreto como um aspecto a ser indicado pela própria comunidade, para a demarcação, medição e definição dos limites de seu território, o que acaba por afirmar a dimensão étnica e política promovida pela auto atribuição ao “ser quilombola”.

O artigo 3º define, então, as atribuições do Incra como órgão responsável por todas as etapas: identificação, delimitação, reconhecimento e titulação do território quilombola, e a FCP a expedição da certidão de auto reconhecimento como Comunidade Remanescente dos Quilombos (CRQ) e inscrição no Cadastro Geral, conforme trecho abaixo:

Art. 3o Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto. [...]

§ 4o A autodefinição de que trata o `PAR` 1o do art. 2o deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento (BRASIL, 2003, p.1).

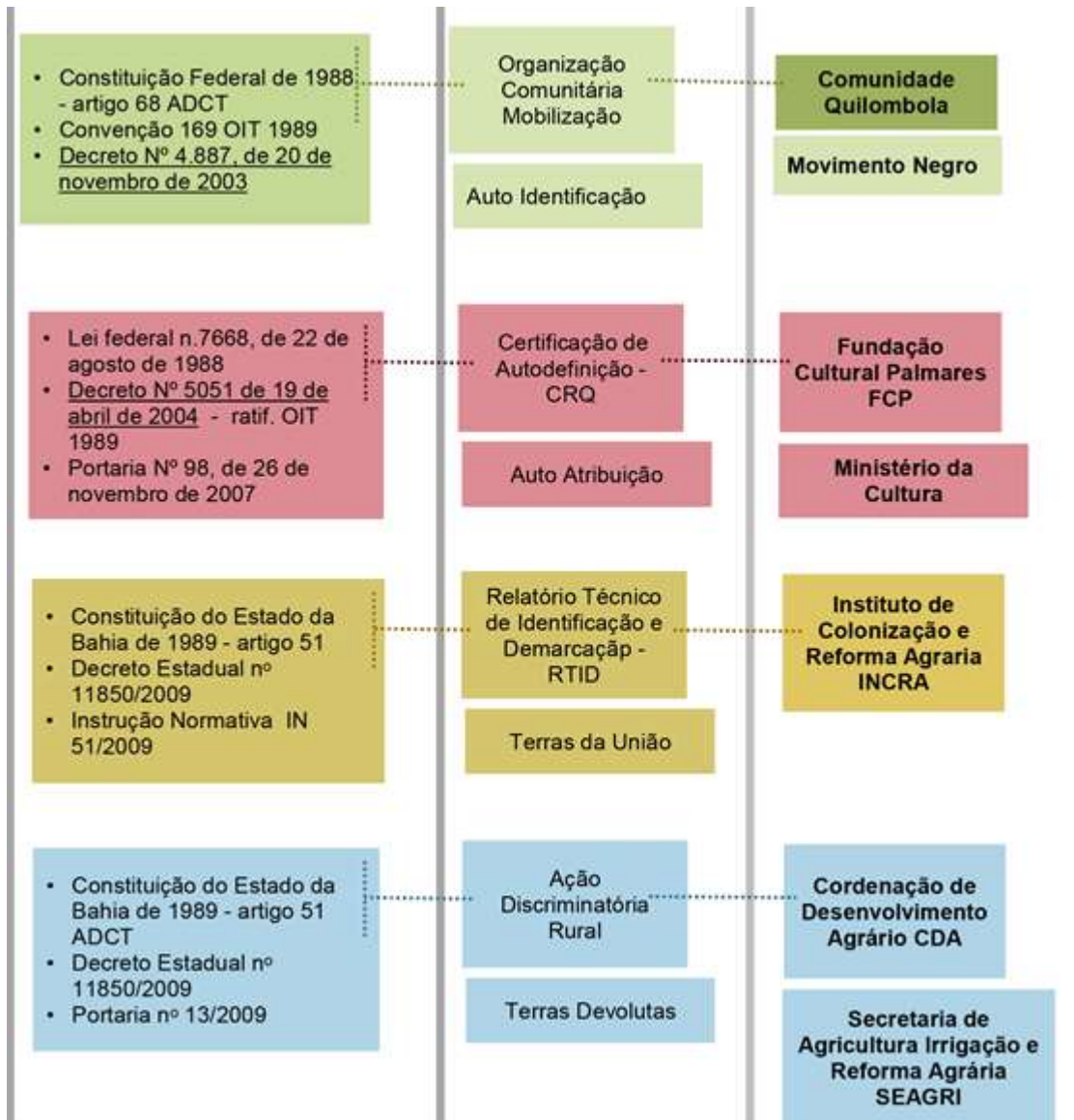
A FCP ficou, assim, responsável em promover a certificação das Comunidades Quilombolas. Os critérios definidos pela Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007, instituem o cadastro geral de remanescentes das comunidades dos Quilombos, tendo na autodefinição da identidade étnica e ancestralidade comum, segundo origem presumida, como prerrogativa para o reconhecimento e identificação.

A Figura 1 apresenta um esquema simplificado do processo de titulação dos territórios quilombolas, os principais agentes, órgãos e Legislações:

Figura 1: Esquema da Titulação Quilombola



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
 RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL



Fonte: Oliveira, 2019.

A constituição do estado da Bahia de 1989, em seu artigo 51 das disposições transitórias, ratifica o artigo 68 da Constituição Federal. A partir do Decreto Estadual nº 11.850/2009, se institui a Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombo pelo qual a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA); parte da Secretaria de Agricultura Irrigação e Reforma Agrária (Seagri) atua na competência das terras devolutas do Estado e na garantia do direito dos remanescentes de comunidades de quilombo a suas terras.

A partir da Lei Estadual nº 3038/72 e da regulamentação do Decreto Estadual nº 23.401/73 se instituem os procedimentos para discriminatória administrativa rural, e a



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

Portaria nº 13/2009 institui à CDA a regularização fundiária através do Núcleo de Ações em Quilombos (NAQ).

A Ação Administrativa Discriminatória ocorre em etapas semelhantes às do Incra, promovendo a abertura do processo junto a CDA, pelo Núcleo de Povos e Comunidades Tradicionais, onde se organiza o NAQ. A comunidade então apresenta a CRQ emitida pela FCP e os documentos da Associação Quilombola, solicitando a regularização fundiária.

A Tabela 1 apresenta os dados nacionais detalhados por estado, com o número de certidões emitidas pela FCP¹³ para comunidades quilombolas, sendo um total de 2.545 certidões para 3.051 comunidades emitidas até 2018¹⁴. Das certidões emitidas, 210 foram tituladas, englobando 241 comunidades. O Incra possui 1.533 processos que deram entrada no órgão, dos quais foram publicados 208 RTID.

Tabela 1: Certidões emitidas pela FCP até o ano de 2018 por estado e o número de títulos expedidos organizado pelo Incra

¹³ Dados do acessados no site da fundação Palmares em 29 jan 2018:

http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551

¹⁴ O número de certidões emitidas é menor que o número de Comunidades identificadas devido a muitas comunidades possuem certidões conjuntas. Foram consideradas as certidões emitidas por estado para realizar a comparação com o número de títulos por território.



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
 RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

ESTADO	SIGLA	CERTIDÕES DE COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO 2018	TÍTULOS EMITIDOS 2015	ESTADO	SIGLA	CERTIDÕES DE COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO 2018	TÍTULOS EMITIDOS 2015
Acre	AC	0	0	Paraíba	PB	36	0
Alagoas	AL	67	0	Pernambuco	PE	140	10
Amazonas	AM	8	0	Piauí	PI	81	5
Amapá	AP	40	3	Paraná	PR	35	0
Bahia	BA	619	19	Rio de Janeiro	RJ	38	9
Ceará	CE	48	0	Rio Grande do Norte	RN	24	8
Espirito Santo	ES	35	0	Roraima	RO	8	1
Goiás	GO	46	3	Rondonia	RR	0	0
Maranhão	MA	511	39	Rio Grande do Sul	RS	125	12
Minas Gerais	MG	255	2	Santa Catarina	SC	13	4
Mato Grosso do Sul	MS	22	5	Sergipe	SE	31	20
Mato Grosso	MT	70	1	São Paulo	SP	56	7
Pará	PA	199	62	Tocantins	TO	38	0
TOTAIS		2545	210				

Fontes: Base de dados INCRA, 2015; FCP, 2018. Elaboração: Oliveira, 2019.

O estado da Bahia se destaca com 619 certidões para 740 comunidades, junto ao Maranhão com 690 certidões para 699 comunidades e o Estado de Minas Gerais com 255 certidões para 328 comunidades quilombolas certificados pela FCP. Na Bahia, das 740 comunidades reconhecidas, apenas 19 foram tituladas o ano de 2015.¹⁶

Santana Filho (2018) avalia o longo tempo necessário para a conclusão do processo de titulação dos territórios quilombolas junto ao Incra e reforça ainda a relevância da criação da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do Estado da Bahia (Sepromi) em 2007 e o Decreto Estadual nº 11850 de 2009, para a ampliação do número de comunidades quilombolas tituladas no estado.

De acordo com os dados da CDA até o ano de 2018 a Bahia contava com 32 títulos expedidos, sendo 26 pelo órgão entre os anos de 2012 e 2018, e 06 pela SPU, FCP e Interba, não constando títulos expedidos pelo Incra.

¹⁶ A Tabela 1 apresenta um comparativo nacional, relacionando dados da FCP do ano de 2018 com os do INCRA de 2015. Os dados do Estado da Bahia foram atualizados pela CDA, contudo para realizar o comparativo em âmbito nacional foram mantidos os dados fornecidos pelo INCRA.



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

Terra e Território Quilombola

O território quilombola tem sua origem na negação por parte do Estado, tanto da sua existência material, quanto da sua reprodução simbólica, através do processo de escravização e aculturamento. Dessa forma, ao olhar para os territórios quilombolas no Brasil é fundamental compreender a dimensão da luta e da resistência desses grupos em condições adversas, que de uma forma ou outra conseguiram sobreviver e perpetuar a sua cultura.

Para Anjos (2011) o território étnico quilombola devido às suas características históricas apresentam uma relação com a terra e sua organização social, vinculada à necessidade de defesa e afirmação de uso daquele espaço.

A instância da terra, a base material da reprodução, tem para a maior parte dessas comunidades, especialmente as rurais, uma relação umbilical, onde a sobrevivência depende diretamente dos recursos da natureza. O autor argumenta que:

A terra constitui a base geográfica fundamental da manutenção da comunidade e da coletividade. Neste sentido a territorialidade se apresenta como o esforço coletivo do grupo social para firmar a sua ocupação, pra manter o seu ambiente e ter definido o seu território. (ANJOS, 2006, p. 8).

A relação da comunidade com o território se constrói a partir das referências de identidade e pertencimento territorial, no qual, em geral, sua população possui um traço de origem comum. Essa relação especifica que cada grupo expressa na relação com a terra e os recursos naturais define sua territorialidade, não apenas nos aspectos físicos e materiais, mas nos aspectos imateriais, simbólicos e culturais.

O território, portanto, representa uma “condição essencial porque define o grupo humano, [...] que tem registros da história, da experiência pessoal e coletiva de seu povo, enfim, uma instância de trabalho concreto, das vivências do passado e do presente.”



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

(ANJOS, 2011, p.19). Os traços culturais comuns que relacionam à comunidade ao seu território definem a relação de pertencimento à aquela terra, onde reproduzem seus modos de vida vinculadas as atividades econômicas, práticas de agricultura, cultos religiosos, festas e celebrações, técnicas construtivas, hábitos e valores compartilhados, entre outros.

Dessa forma a garantia do território constitui uma questão política de justiça social e reparação do Estado, não apenas com relação ao direito à terra, mas também no direito à manutenção e reprodução de sua cultura, de sua etnicidade.

Nesse sentido, a conquista do direito à terra e a regularização do território quilombola são premissas na luta pelo direito à cidadania dessas comunidades, necessárias para a garantia por parte do Estado do acesso aos direitos dessas pessoas às políticas públicas.

Considerações Finais

Este artigo teve por objetivo sintetizar e contextualizar o conceito de quilombo contemporâneo a partir da legislação CF88 de forma a apresentar como esse conceito se desdobra e reflete no processo de regularização fundiária em âmbito federal e estadual.

No contexto de distribuição desigual de terras no território brasileiro, historicamente reproduzido, a discussão sobre esse tema constitui uma premissa fundamental para a reprodução dos modos de vida dessas comunidades e também da inserção de políticas públicas nos territórios quilombolas.

Dessa forma é trazido para o debate da arquitetura a necessidade básica da garantia do direito a terra e ao território, como base física para que as relações sociais da comunidade aconteçam, e nesse aspecto a identidade quilombola conduz e protagoniza o processo de reconhecimento e valorização do espaço construído e vivido por aquelas pessoas.



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

A etnicidade e a organização política quilombola se destacam no avanço institucional, na medida em que a auto atribuição faz parte da premissa de auto identificação e reconhecimento das comunidades “remanescentes de quilombo”, constituindo, a partir do reconhecimento por parte do Estado, um direito a ser efetivado e priorizado pela sua identidade coletiva quilombola.

É importante destacar que apenas a construção teórica do conceito “de quilombo” definido na legislação e elaborado pelos autores citados nesse artigo, por si só, não garante a efetivação da política pública, mas sim a sua apropriação pelos sujeitos e a organização política na perspectiva de afirma-lo diante do Estado.

Apesar do contexto atual de desconstrução de políticas públicas e garantias sociais conquistadas, esse artigo reafirma a relevância da expansão do diálogo sobre o tema no campo da arquitetura, como forma de reconhecimento dos direitos das Comunidades Quilombolas – na qual destaca e reforça o avanço legislativo brasileiro, que mesmo enfrentando as contradições históricas, existe e persiste, ainda que lentamente.

Referências

ALMEIDA, A. W. B. de. **Quilombolas e novas etnias**. Manaus: UEA, 2011.

ANJOS, R. S. A. dos. **Cartografia e Quilombos: territórios étnicos africanos no Brasil**. *Africana Studia*, Porto, n. 9, p. 337-355, 2009.

ANJOS, R. S. A. dos.; CIPRIANO, A. **Quilombolas: tradições e cultura da resistência**. São Paulo: Aori Produção Culturais, 2006.

ARRUTI, J. M. P. A. **Apresentação: uma visão da conjuntura quilombola**. *Tempo e Presença*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 4-5, 2008.

ARRUTI, J. M. P. A. **O Quilombo conceitual: para uma sociologia do “artigo 68”**. Rio de Janeiro, 2003. Texto para discussão, Projeto Egbé – Territórios Negros (Koinonia), Koinonia Ecumênica.

BAHIA, Governo do Estado. **Decreto nº 11.850 de 23 de novembro de 2009. Institui a Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos e dispõe sobre a identificação, delimitação e titulação das terras devolutas do Estado da Bahia por essas comunidades, de que tratam o art. 51 do ADCT da Constituição do Estado da Bahia de 1989**. Salvador, BA, 23 nov 2009.



SALVADOR E SUAS CORES [2019]
RACISMO, DIÁSPORA E CIDADE EM ÁFRICA E BRASIL

BARTH, F. **Grupos étnicos e suas fronteiras**. São Paulo: Ed. UNESP, 1997.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Brasília, DF, 21 nov. 2003.

SANTANA FILHO, D. M. **A geopolítica do estado e o território quilombola no século XXI**. Jundiaí: Paco, 2018.